

**Anexo I à Ata de Reunião do Conselho de Administração da Ouro Fino Saúde Animal
Participações S.A. realizada em 02 de agosto de 2021**

**POLITICA PARA PREVENÇÃO DE
CONFLITOS DE INTERESSES**

1. OBJETIVO

A presente Política para Prevenção de Conflitos de Interesses da Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A. (“Política”), aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada em 16 de dezembro de 2019, institui diretrizes e procedimentos para a prevenção, identificação, declaração e resolução de situações que possam representar conflitos de interesses reais, potenciais ou aparentes.

Esta Política visa promover ainda medidas razoáveis para zelar pela transparência e independência nas relações estabelecidas, bem como permitir a gestão eficaz de conflitos de interesses, efetivos ou potenciais, que possam surgir, e suas possíveis consequências.

2. ABRANGÊNCIA

Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A. e suas controladas (“Ouro Fino”), acionistas, administradores, membros dos Órgãos de Gestão, Diretores, funcionários internos e externos, prepostos, terceiros, prestadores de serviços, fornecedores, distribuidores, representantes comerciais, contratados, subcontratados, parceiros e quaisquer outros fornecedores ou adquirentes de bens ou serviços da Ouro Fino que, de alguma forma, se relacionem com esta e/ou representem seus interesses, no Brasil e no Exterior¹.

3. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- Lei das Sociedades por Ações – nº. 6.404/1976;
- Estatuto Social da Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A.;
- Política de Transações com Partes Relacionadas;
- Código de Conduta do Grupo Ouro Fino;
- Política de Compras;
- Política Anticorrupção e Antissuborno;
- Política de Doações;

¹ Para fins desta Política, o termo “Colaborador” abrange os acionistas, administradores, membros do Conselho, Diretores, funcionários internos e externos, prepostos, terceiros, prestadores de serviços, fornecedores, distribuidores, representantes comerciais, contratados, subcontratados, parceiros e quaisquer outros fornecedores ou adquirentes de bens ou serviços da Ouro Fino que, de alguma forma, se relacionem com esta e/ou representem seus interesses, no Brasil e no Exterior

- Código de Boas Práticas de Governança Corporativa – IBGC.
- Lei de Conflito de Interesses - nº 12.813/13.
- Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992.
- Lei de Responsabilização Administrativa e Civil de Pessoas Jurídicas - nº 12.846/13 e respectiva regulamentação nos níveis estadual e municipal.
- Decreto Federal - nº 8.420/15.
- Resolução nº 29, de 7 de dezembro de 2017, do COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras, órgão colegiado do Ministério da Economia).

4. ASPECTOS GERAIS

4.1 Aspectos gerais

4.1.1. As atividades desempenhadas pela Companhia e seu ambiente de relacionamento com os diversos agentes de mercado podem expô-la a situações reais ou potenciais de conflito de interesses.

4.1.2. Os conflitos de interesses podem surgir através de atividades externas, relacionamentos, investimentos, e outros compromissos e/ou interesses particulares ou alheios aos da Companhia, que possam afetar a objetividade, transparência, credibilidade, ou ainda influenciar inapropriadamente no juízo de valor ou no desempenho de acionistas, administradores, colaboradores e terceiros na condução dos negócios.

4.1.3. É considerado como conflito de interesses:

- qualquer influência, interesse ou relacionamento que, direta ou indiretamente, possa ser considerado, qualquer seja seu resultado, como sendo incompatível com uma conduta íntegra e objetiva.
- qualquer circunstância em que o indivíduo ou entidade atue em mais de uma capacidade ou relacionamento, podendo causar ou causando perda ou prejuízo efetivo.
- assumir estratégias financeiras ou comerciais em descompasso com as boas práticas de gestão ou mercado, que coloquem em risco resultados sustentáveis, a perenidade e a reputação.
- utilizar em benefício próprio ou de terceiros informações privilegiadas a que tiver acesso em decorrência de cargo ou relacionamento.
- contratar pessoas para cargos de direção que não estejam alinhadas com os valores, os propósitos e a estratégia da Companhia.

4.1.4. Conflito de interesses causa prejuízos à organização, aos envolvidos e à sociedade em geral, dado que:

- colocam em risco a reputação da Companhia ou podem lhe causar perdas financeiras;
- prejudicam pessoas e empresas;

- comprometem o desempenho profissional; e
- diminuem a credibilidade dos envolvidos, dando margem a suspeitas sobre a lisura de sua conduta.

4.1.5. Um conflito de interesse pode ser considerado real, potencial ou aparente:

- Real: uma situação em que existe, de fato, um conflito de interesses;
- Potencial: uma situação que pode evoluir e se tornar um conflito de interesses;
- Aparente: uma situação em que uma pessoa poderia razoavelmente concluir que o colaborador não agiu com integridade no cumprimento de sua obrigação de agir no interesse da Companhia.

4.1.6. O conflito de interesses existe ainda que nenhum ato prejudicial tenha sido produzido, pois até mesmo o aparente conflito de interesses pode enfraquecer a confiança ou a credibilidade do colaborador ou da Companhia.

4.1.7. As pessoas sujeitas a esta Política, quando atuarem em nome da Companhia, deverão fazê-lo de forma responsável, com diligência e transparência, tomando decisões sempre pautadas na boa-fé e no respeito aos legítimos interesses da Companhia, em observância aos valores éticos protegidos pelo Código de Conduta e nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, buscando sempre preservar a boa reputação da organização, o valor de seus negócios e de suas marcas, a solidez e a perenidade de suas atividades.

4.1.8. Aquele que porventura venha a se encontrar em situação de conflito ou potencial conflito de interesses deverá interromper imediatamente a situação em que o conflito se manifeste, comunicando tempestivamente tal fato ao Comitê de Ética da Ouro Fino utilizando-se dos canais disponíveis. Caberá ao Comitê avaliar se:

(i) a participação da pessoa conflitada produziu efeitos ou resultados prejudiciais à Companhia, comunicando tal situação à sua Diretoria e à Gerência de Governança, Riscos e Conformidade, desfazendo tais efeitos ou resultados, se possível; ou

(ii) tal situação se trata apenas de um potencial conflito. Neste caso, caberá consulta junto à diretoria envolvida para decidirem sobre a existência ou não de conflito de interesses. Em qualquer caso, a Gerência de Governança, Riscos e Conformidade, bem como o Comitê de Ética da Companhia, estará disponível para orientação de dúvidas.

4.1.9. Esta Política não esgota todas as situações e potenciais situações de conflito de interesses que possam surgir entre a Companhia e as pessoas sujeitas à Política. Deve-se, nesses casos, consultar a Gerência de Governança, Riscos e Conformidade, bem como o Comitê de Ética da Companhia, para situações que exijam solução ou orientação adicional, a fim de assegurar que os valores aqui expressos sejam preservados.

4.1.10. As relações da Companhia com seus parceiros, clientes e fornecedores, sejam estes entes públicos ou privados, devem sempre pautar-se na boa-fé e no respeito aos legítimos interesses da Companhia, devendo os eventuais conflitos de interesses ser tempestivamente resolvidos, com observância desta política e com equidade e transparência.

4.2 Exemplos de Conflitos de Interesses

4.2.1. Para fins dessa Política, são exemplificadas abaixo algumas situações que podem configurar a existência de conflitos de interesses e que devem ser evitadas:

- Oferecer, prometer, dar ou pagar propinas ou subornos, vantagens, favores, gratificações ou comissões a funcionários públicos ou privados, agentes, consultores, ou outras pessoas com o objetivo de influenciar decisão ou o cumprimento de uma obrigação;
- Usar da posição que ocupa na Companhia para apropriar-se de oportunidades, comissões, abatimentos, empréstimos, descontos, favores, gratificações ou vantagens em benefício pessoal, de membros de sua família ou de terceiros;
- Obter vantagem financeira pessoal, direta ou indireta de fornecedores, prestadores de serviço ou instituições que mantenham ou queiram manter relações com a Companhia;
- Usar indevidamente de informações privilegiadas, recursos financeiros e oportunidades de negócio para ganhos pessoais, de terceiros ou para fins contrários aos interesses comerciais da Companhia;
- Manter atividades paralelas ou ser sócio, direta ou indiretamente, de companhia que seja fornecedor, concorrente e/ou conflitante com os negócios da Companhia;
- Se beneficiar de informações privilegiadas para venda ou compra de ações da Companhia direta ou indiretamente.

4.2.2. As situações previstas acima não compõem um rol taxativo ou limitativo, e portanto, diversas outras situações podem configurar um conflito de interesses.

5. MODALIDADES DE CONFLITOS DE INTERESSES

5.1. Indicação e contratação de colaboradores

5.1.1. Os colaboradores, prestadores de serviço ou fornecedores podem indicar a Companhia pessoas de seu ciclo de relacionamento, como aqueles com quem tenham algum parentesco, vínculo pessoal ou relacionamento afetivo, para processos de seleção e contratação.

5.1.2. Entretanto, ao realizar tal indicação, o colaborador, prestador de serviços ou fornecedor da Companhia deve ser claro quanto ao seu relacionamento com a pessoa indicada e deve assumir um posicionamento isento durante o processo de seleção e contratação do novo colaborador pela Companhia, e posteriores processos de movimentação deste.

5.1.3. O Comitê de Ética da Ouro Fino deverá ser consultado formalmente para avaliação do potencial conflito de interesse e autorização da contratação.

5.1.4. Caso a contratação de um colaborador com potencial conflito seja aprovada pelo Comitê de Ética e efetivada, este estará sujeito a todas as políticas e normas da Companhia, não podendo ser gerado qualquer tipo de tratamento vantajoso ou prioritário, decorrente da existência de parentesco, relacionamento afetivo ou vínculo pessoal em relação a seus pares ou demais colaboradores da Companhia.

5.1.5. A área de Recrutamento e Seleção deve questionar os candidatos quanto à eventual existência de potenciais conflitos de interesse e eventuais relacionamentos com colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores da Companhia. Previamente à contratação de candidatos com potenciais conflitos de interesses, os cargos e rotinas de trabalho do colaborador, prestador de serviços ou fornecedor que realizou a indicação, bem como do candidato, serão verificados pelo Comitê de Ética para prevenir constrangimentos e situações de conflito entre as funções desempenhadas.

5.1.6. Não é permitido que colaboradores que tenham qualquer grau de parentesco atuem em situação de subordinação direta ou em setores com atividades intervenientes que possam gerar conflito ou resultar em problemas de segregação de funções. O Comitê de Ética deverá ser envolvido para avaliação das potenciais situações de conflito.

5.2. Indicação e contratação de terceiros

5.2.1. Os colaboradores podem indicar a contratação de prestadores de serviços ou outros fornecedores - pessoas físicas ou jurídicas - desde que o processo seja conduzido com transparência e de forma a evitar suspeitas de favorecimento pessoal. Estas contratações deverão, em qualquer hipótese, observar as condições de mercado, sem qualquer favorecimento em razão do vínculo entre as partes envolvidas na relação. Todo e qualquer processo de contratação deve obrigatoriamente ser encaminhado para a área de Suprimentos para que o processo seja realizado de maneira transparente e visando as melhores condições comerciais e de custo-benefício para a Companhia.

5.2.2. Ressalvadas as disposições contidas no item 4.2.1 acima, é facultada a participação societária em outras empresas por pessoas sujeitas à Política, desde que:

- Estas não detenham qualquer participação capaz de influenciar em decisões de empresas concorrentes da Companhia; ou
- Não comprometam a quantidade de tempo que conflite com suas atividades na Companhia.

5.2.3. Os terceiros serão avaliados conforme normas vigentes e sua contratação deve ser pautada em critérios relacionados à qualidade, custo total, integridade, segurança, termos e condições e outros fatores que possam ter impacto na cadeia produtiva da Companhia, sem obter qualquer vantagem ou prioridade em relação aos demais concorrentes durante o processo de cotação.

5.3. Interação com Agentes Públicos

5.3.1. Os colaboradores que possuam parentesco, vínculo pessoal ou relacionamento afetivo com Agentes Públicos² com poder decisório no âmbito dos negócios da Companhia, devem declarar

² Lei nº 8429 de 02 de junho de 1992. – ‘Art. 1º Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei.

Parágrafo único. Estão também sujeitos às penalidades desta lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou

esse eventual conflito de interesse. Esta declaração será recebida e analisada pela Gerência de Governança, Riscos e Conformidade, que irá sugerir as medidas necessárias para evitar situações de conflito de interesses.

5.4. Transações com partes relacionadas

5.4.1. É considerada transação com Partes Relacionadas a transferência de bens, direitos, recursos, serviços ou obrigações entre a Companhia e uma Parte Relacionada³, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

5.4.2. Em se tratando de uma situação que se enquadre nestes aspectos mencionados, os procedimentos instituídos na Política de Transações com Partes Relacionadas devem ser observados, com o objetivo de dar transparência do processo aos acionistas da Companhia, investidores e ao mercado em geral.

6. DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES E PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Os colaboradores serão solicitados a declarar a inexistência de conflitos de interesses durante a integração no processo de admissão e serão solicitados a atualizar tais declarações anualmente, conforme formulário disposto no anexo I desta Política.

Os colaboradores da Companhia devem reportar, a qualquer momento, quaisquer situações de conflito de interesses ou de aparentes conflitos de interesses ao departamento de Riscos e Compliance.

Ao declarar um conflito de interesse, deve-se:

- abster-se de participar de qualquer debate, negociação e decisão relacionada com assunto do conflito;
- abster-se de influenciar outras pessoas, direta ou indiretamente, nas discussões ou decisões associadas com o conflito declarado;
- abster-se de participar de gerenciamento ou administração de qualquer contrato, transação, projeto, relacionamento, ou outra atividade relacionada ao conflito declarado.

Uma vez identificado o conflito ou a sua potencial ocorrência, o departamento de Governança, Riscos e Conformidade fará uma avaliação prévia e encaminhará para o Comitê de Ética para que seja determinado, de maneira consensual e analisando cada caso, se (i) não há um conflito de interesses, (ii) há um conflito de interesses ou (iii) há um conflito de interesses, porém tal conflito é permitido por não causar danos financeiros ou a imagem da Companhia. Para o terceiro caso, a empresa pode

creditício, de órgão público bem como daquelas para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, limitando-se, nestes casos, a sanção patrimonial à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.

Art. 2º Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.¹

³ Para fins de conceituação de Parte Relacionada favor consultar a Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia

avaliar condições a serem impostas aos colaboradores envolvidos, sem que haja prejuízos do relacionamento, atividade ou transação em questão.

7. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

COMITÊ DE AUDITORIA E CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Aprova as diretrizes desta Política e acompanha as iniciativas que compõem o Programa de Integridade Ouro Fino.

COMITÊ DE ÉTICA

- Monitora o cumprimento das políticas e dos procedimentos relacionados à prevenção de conflitos de interesses.
- Avalia e decide sobre temas corporativos que envolvam potenciais conflitos de interesses.
- Esclarece dúvidas sobre esta Política e sua aplicação, por meio do endereço eletrônico comitedeetica@ourofino.com

GOVERNANÇA, RISCOS, CONFORMIDADE E AUDITORIA INTERNA

- Atualiza esta Política com base na regulamentação vigente e estabelece diretrizes corporativas.
- Estabelece parâmetros, coordena a elaboração e aplicação de treinamentos de prevenção a conflitos de interesses, bem como campanhas de conscientização no Brasil e no Exterior.
- Esclarece dúvidas sobre esta Política e sua aplicação, por meio do endereço eletrônico grace@ourofino.com

JURÍDICO

- Interpreta alterações na regulamentação para subsidiar a atualização desta Política, bem como das iniciativas que compõem o Programa de Integridade Ouro Fino, e de diretrizes sobre o tema.
- Auxiliar na revisão e discussão de propostas relacionadas ao tema desta Política.

RECURSOS HUMANOS

- Obter preenchido e assinado o Formulário para Declaração de Conflitos de Interesses, e arquivar na pasta individual dos colaboradores.

DEMAIS ÁREAS DA OURO FINO

- Seguem as diretrizes desta Política.
- Auxiliam na conscientização das pessoas com quem mantém relacionamento, incluindo clientes, parceiros, fornecedores e demais públicos de relacionamento, sobre as diretrizes desta Política.

ADMINISTRADORES E COLABORADORES

- Conhecem e seguem as diretrizes desta Política.
- Consultam a área de Governança, Riscos, Conformidade e Auditoria Interna sobre questões e/ou dúvidas relacionadas à esta Política.

8. CANAL DE ORIENTAÇÃO E DENÚNCIAS

8.1 CANAL DE DENÚNCIAS OUROFINO

8.1.1. A Companhia possui um Canal de Denúncias estabelecido que permite o reporte de quaisquer atos ou suspeitas de situações que violem esta Política de Conflito de Interesses e/ou o Código de Conduta:

Website: www.resguarda.com.br/denunciaourofino

E-mail: denuncia.ourofino@resguarda.com

Telefones:

Brasil: 0-800-891-4636

Colômbia: 01-800-752-2222

México: 01-800-1233312

8.2.2. A Companhia garante o sigilo da apuração e aceita denúncias e manifestações anônimas e proíbe qualquer ato de ameaça, intimidação ou retaliação a qualquer pessoa que:

- (a) denunciar violações a esta Política e qualquer outra política ou legislação aplicável, ou
- (b) manifestar suas dúvidas, suspeitas ou preocupações em relação a esse assunto.

8.2.3. Toda informação referente a possíveis violações éticas ou atividades ilegais será recebida e tratada confidencialmente. A Companhia compromete-se a manter sigilo sobre a identidade daqueles que relatarem ou participarem da investigação sobre violação da presente Política.

8.2.4. Eventuais dúvidas sobre esta Política e sua aplicação, podem ser encaminhadas para o Comitê de Ética por meio do endereço eletrônico comitedeetica@ourofino.com

9. NÃO CUMPRIMENTO DA POLÍTICA

Qualquer violação às normas ou orientações estabelecidas nesta Política, bem como a omissão de informações no formulário para Declaração de Conflitos de Interesses, resultará em medidas disciplinares apropriadas de acordo com a gravidade da conduta. Entre as medidas disciplinares cabíveis estão a advertência verbal ou escrita, suspensão temporária, e o desligamento do Colaborador da Companhia, inclusive por justa causa.

Todos os Colaboradores têm o dever de relatar imediatamente qualquer violação ou suspeita de violação desta Política. A omissão diante de possíveis violações será igualmente considerada conduta antiética e também sujeitará o infrator as medidas disciplinares acima citadas. Quando identificado o cometimento de irregularidade, a Companhia tomará todas as providências cabíveis para a sua imediata interrupção.

10. ANEXOS

- ANEXO I – Modelo de formulário para declaração de conflitos de interesses

ANEXO I

MODELO DE FORMULÁRIO PARA DECLARAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

Nome:	
Cargo:	Diretoria:

1. Declaração sobre relacionamentos familiares		
Algum de seu(s) familiar (es) é colaborador e/ou exerce a função de conselheiro, diretor ou gerente na Ouro Fino? ¹	S	N
Você ou algum de seu(s) familiar(es) possui poder de decisão em órgãos públicos ou é agente público que tenha alguma relação com as operações da Ouro Fino?	S	N
Algum de seu(s) familiar(es) é colaborador de empresa do mesmo ramo da Ouro Fino ou que, de alguma forma, possa ser considerada concorrente da Ouro Fino?	S	N
Você ou algum de seu(s) familiar(es) é colaborador ou possui participação societária em empresa(s) com negócios ou contratos firmados com a Ouro Fino? ²	S	N

2. Outras situações de potencial conflito		
Você é membro do conselho de diretoria de alguma outra empresa?	S	N
Você possui atividades ou segundo emprego junto a terceiros que sejam concorrentes da Ouro Fino, que seja do mesmo ramo de atuação ou que mantenha relacionamento com a Ouro Fino?	S	N
Há alguma outra situação que configure um potencial conflito de interesses e que não foi citada neste formulário?	S	N

Caso tenha respondido afirmativamente alguma das questões acima, detalhar abaixo:

Declaro que as informações acima são expressão da verdade e que nenhuma outra situação de conflito de interesse real ou potencial é conhecida por mim. Comprometo-me a comunicá-los sobre quaisquer mudanças nestas circunstâncias, conforme previsto pelo Código de Conduta e Política de Gestão de Conflito de Interesses.

¹ Entende-se por familiar: pais, cônjuge, filhos, irmãos, avós, cunhados, sobrinhos, netos e primos. ² Entende-se por empresas com negócio com a Ouro Fino: parceiros, terceiros, representantes, subcontratos, fornecedores, consultores, prestadores de serviços em geral.